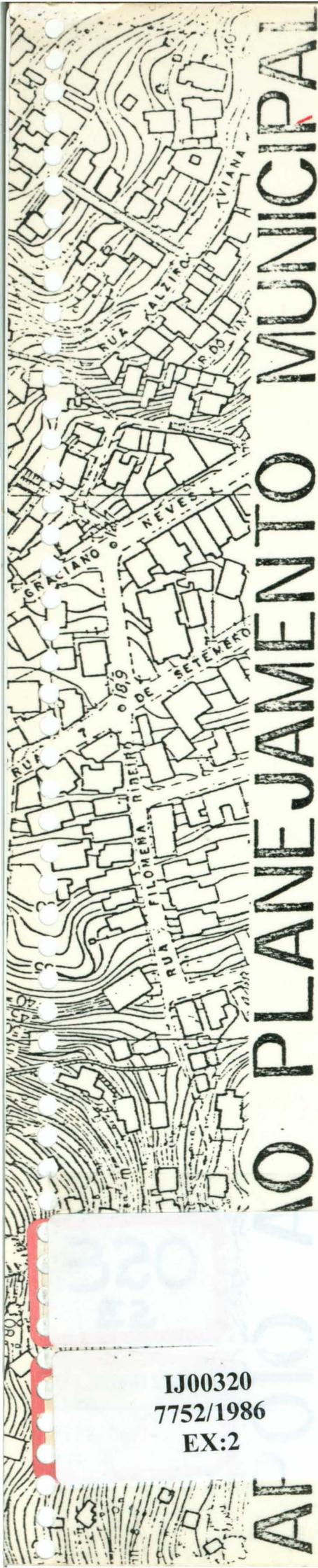




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

IJ
00320



PLANEJAMENTO MUNICIPAL

ANTEPROJETO DE LEI DE DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA

IJ00320
7752/1986
EX:2

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES





711.809815 206 6
I59a
7752/86
ex:02

**ANTEPROJETO DE LEI DE
DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

ANTEPROJETO DE LEI DE
DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA



DEZEMBRO/1986

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
José Moraes

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
Orlando Caliman

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Manoel Rodrigues Martins Filho

COORDENADOR TÉCNICO DO IJSN
Robson Luiz Pizziollo

EQUIPE TÉCNICA

Inês Brochado Abreu - IJSN
Terezinha Guimarães Andrade - Advogada

COLABORAÇÃO

Neuza Maria Tatero - PM de Itarana

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho tem em vista apresentar uma proposta de delimitação de perímetro urbano da sede do município de Itarana.

Ao definir o perímetro urbano o Município estará controlando o crescimento urbano, pois de acordo com a legislação existente só poderá ocorrer o parcelamento do solo para fins urbanos dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Perímetro (Lei Federal 6.766/79).

Na identificação das áreas urbanas e de expansão, levou-se em conta principalmente as áreas já ocupadas e os aspectos físicos que condicionam novas ocupações, tais como:

- áreas com declividade inferior a 30%;
- áreas com drenagem natural e capacidade de suporte à fundação de edificações;
- áreas a serem preservadas em razão de interesse ambiental;
- proximidade de áreas servidas de infra-estrutura urbana.

Na delimitação do Perímetro Urbano da Sede de Itarana, constatou-se que as áreas ao longo das rodovias de acesso a Itaguaçu e Afonso Cláudio são as mais propícias para expansão urbana em função de seu relevo.

A área de expansão urbana proposta é de aproximadamente 139,8ha o que descontados os 70% das áreas que se encontram com declividade acima de 30% (de acordo com o Relatório Municipal do Programa de Desenvolvimento Regional Integrado - COPLAN/GERES/IJSN), e os 35% de áreas públicas (exigência da Lei Federal 6.766/79), representa 27,3ha.

De acordo com o Projeto de Estudos Populacionais realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves, a população da sede do município é de 2.276 habitantes e passará a 2.907 habitantes em 1995, o que significa um

acrécimo de 631 habitantes. Este acréscimo populacional representa uma demanda de apenas 4,7ha de área necessária à expansão, tendo em vista uma média de 4(quatro) pessoas por família e um lote médio de 300m².

Apesar desta área à primeira vista, parecer superdimensionada, deve-se levar em conta, que além dos percentuais antes citados, referentes as áreas com restrição para ocupação, outras áreas também não passíveis de ocupação deverão ser identificadas no perímetro proposto, tais como, de proteção ambiental, alagáveis ou sujeitas a inundação.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º, desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede do município de Itarana, estão contidas e delimitadas pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação mapa na escala aproximada de 1:25.000 obtido de fotografia aérea do vôo contratado pelo IBC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, de 28 de maio de 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede do município de Itarana, feita no sentido horário, é a seguinte:

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA

PONTO	TRECHO
<p>1. Ponto sobre uma perpendicular a Rodovia Itarana/Santa Tereza tomada a aproximadamente 500m do seu km 0 (zero), situado a uma distância aproximada de 50m do eixo da estrada de acesso à propriedade do Sr. Francisco Delboni.</p>	<p>1.2. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 50m, paralela aos eixos da estrada de acesso à propriedade do Sr. Francisco Delboni e à rua Domingos Meneghel.</p>
<p>2. Ponto situado a uma distância aproximada de 50m do entroncamento da rua Domingos Meneghel com a rua Nicolau Covre.</p>	<p>2.3. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 50m paralela aos eixos da rua Nicolau Covre e a estrada de acesso a Afonso Cláudio até encontrar a perpendicular tomada no bueiro do Córrego do Ferrugem.</p>
<p>3. Ponto situado na perpendicular à estrada de acesso a Afonso Cláudio tomada sobre o bueiro do Córrego do Ferrugem, distando aproximadamente 50m do eixo desta estrada.</p>	<p>3.4. O caminhamento segue sobre esta perpendicular até uma distância de 300m do eixo da estrada Itarana/Afonso Cláudio.</p>
<p>4. Ponto situado na perpendicular a estrada de acesso a Afonso Cláudio tomada sobre o bueiro do Córrego do Ferrugem, distando aproximadamente 300m do eixo desta estrada.</p>	<p>4.5. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 300m paralela aos eixos da estrada de acesso a Afonso Cláudio e a rua Nicolau Covre, até encontrar a estrada de acesso a Joatuba.</p>
<p>5. Ponto situado na estrada de acesso a Joatuba distando aproximadamente 300m do eixo da rua Nicolau Covre.</p>	<p>5.6. O caminhamento segue pela estrada de acesso a Joatuba até o entroncamento desta estrada com aquela de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti.</p>

continua

Continuação
PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA

PONTO	TRECHO
6. Ponto situado no entroncamento da estrada de acesso a Joatuba com a estrada de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti.	6.7. O caminhamento segue pela estrada de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti, até a perpendicular à rodovia Itarana/Itaguaçu tomada a aproximadamente 500m do seu km 0(zero).
7. Ponto situado no prolongamento da estrada de acesso à propriedade do Sr. Ângelo Piorotti, sobre a perpendicular à rodovia Itarana/Itaguaçu tomada aproximadamente a 500m do km 0(zero).	7.8. O caminhamento segue sobre esta perpendicular até ultrapassar em 100m o eixo da rodovia Itarana/Itaguaçu.
8. Ponto situado na perpendicular à rodovia Itarana/Itaguaçu tomada a aproximadamente 500m do km 0(zero), distando aproximadamente 100m do eixo desta rodovia.	8.9. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 100m, paralela aos eixos da rodovia Itarana/Itaguaçu e da rua Valentim De Martin até a uma distância aproximada de 300m do eixo da rua Martinho Máximo Scárdua.
9. Ponto situado no encontro da faixa paralela de 100m à rodovia Itarana/Itaguaçu com a faixa paralela de 300m à rua Martinho Máximo Scárdua.	9.10. O caminhamento segue por uma faixa de aproximadamente 300m paralela ao eixo da rua Martinho Máximo Scárdua até encontrar uma perpendicular à rua D. Luis Scortegagna tomada a aproximadamente 300m da Travessa de mesmo nome.
10. Ponto situado na perpendicular a rua D. Luis Scortegagna tomada a aproximadamente 300m da Travessa de mesmo nome.	10.11. O caminhamento segue por esta perpendicular até ultrapassar em aproximadamente 100m o eixo da rua José Colnago.

continua

Continuação

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA

PONTO	TRECHO
11. Ponto situado na perpendicular à rua D. Luis Scorte gagna tomada a aproximadamente 300m da Travessa de mesmo nome, distando aproximadamente 100m do eixo da rua José Colnago.	11.01. O caminhamento segue na direção Sudoeste numa distância aproximada de 1000m até encontrar o ponto inicial do perímetro urbano descrito.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º, artigo 1º, contendo a representa
ção gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quanto a totali
dade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano
definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros
diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Itarana,

PREFEITO MUNICIPAL

